



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00106/2013

Data de autuação
14/05/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: INÊS ARRUDA

Ementa:

RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE PARA A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, O PROJETO TURMINHA DO RONDA, DESENVOLVIDO PELA COORDENADORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA - CPCOM, DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE PARA A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, O PROJETO TURMINH		
Autor:	99298 - INÊS ARRUDA		
Usuário assinador:	99298 - INÊS ARRUDA		
Data da criação:	14/05/2013 13:19:40	Data da assinatura:	14/05/2013 13:20:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA INÊS ARRUDA

AUTOR: INÊS ARRUDA

PROJETO DE LEI
14/05/2013

RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE PARA A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, O PROJETO TURMINHA DO RONDA, DESENVOLVIDO PELA COORDENADORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA - CPCOM, DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Relevante Interesse para a Segurança Pública no Estado do Ceará, o Projeto Turminha do Ronda, desenvolvido pela Coordenadoria de Polícia Comunitária - CPCOM, da Polícia Militar do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem a finalidade de promover o reconhecimento e a valorização da Turminha do Ronda, projeto da Coordenadoria de Polícia Comunitária - CPCOM, da Polícia Militar do Estado do Ceará.

A Coordenadoria de Polícia Comunitária - CPCOM é o órgão responsável pela realização de policiamento ostensivo de caráter prioritariamente preventivo, constituindo na aplicação da filosofia de polícia comunitária, de modo a proporcionar a atuação de forma direta de seus integrantes junto à comunidade onde atua, objetivando a preservação da ordem pública, e a proteção da incolumidade de pessoas e do patrimônio. É o que disciplina o Art. 18, § 5º da Lei Estadual Nº 15.217, de 05 de setembro de 2012.

O Turminha do Ronda é um projeto de policiamento preventivo no qual policiais militares utilizam o teatro de fantoches para realizar ações educativas com crianças e adolescentes, contemplando temas relacionados à Segurança Pública.

O Projeto Turminha do Ronda tem o objetivo de fortalecer o policiamento comunitário nos bairros e formar um novo paradigma de polícia na comunidade, de forma que se aprimore a convivência harmônica e cooperativa entre polícia e cidadãos, especialmente entre o público infanto-juvenil, de maneira que se previnam situações que gerem e/ou propiciam práticas criminosas. Desta forma, tornar-se referência em projetos de polícia comunitária no Brasil.

São objetivos específicos do Projeto Turminha do Ronda: reduzir a criminalidade na comunidade; estimular a convivência pacífica; prevenir a propagação do uso de drogas; promover os Direitos Humanos e os Direitos da Criança e do Adolescente (ECA); disseminar o respeito ao próximo e princípios éticos e morais; estimular a convivência harmônica com o Meio Ambiente; desmistificar antigos paradigmas da figura do policial militar; divulgar mensagens de policiamento comunitário de forma alegre e interativa.

O Turminha do Ronda está em plena atividade. Desde sua implantação, em outubro de 2009, várias cidades foram atendidas pelo projeto (Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Itaitinga, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Pindoretama, Cascavel, Pacatuba, Aquiraz, Limoeiro do Norte, Iguatu, Jaguaruana, Madalena, Crateús, Sobral e Aracati) e 71.841 crianças contempladas.

O trabalho preventivo da Turminha do Ronda assegura uma cultura de paz e a construção de uma sociedade mais saudável e feliz.

Turminha do Ronda: No sorriso da criança, o amanhã mais seguro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares em aprovar esta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



INÊS ARRUDA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	15/05/2013 09:34:33	Data da assinatura:	15/05/2013 11:16:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
15/05/2013

**LIDO NA 50.^a (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MAIO DE 2013.**

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	17/05/2013 10:14:02	Data da assinatura:	17/05/2013 10:14:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
17/05/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 106/2013**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 106/2013 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/05/2013 10:48:33	Data da assinatura:	20/05/2013 10:48:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
20/05/2013

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 106/2013 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	13/09/2013 11:50:13	Data da assinatura:	13/09/2013 14:49:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
13/09/2013

À Dra. Luzia Ananias Cavalcante Mota para efetuar análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 106/2013 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO.		
Autor:	99309 - LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA		
Usuário assinator:	99309 - LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA		
Data da criação:	18/09/2013 12:23:38	Data da assinatura:	18/09/2013 15:23:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
18/09/2013

PROJETO DE LEI Nº 106/13

AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminha para análise e pronunciamento acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, nesta Douta Procuradoria **Projeto de Lei Nº 122/13**, de Autoria da **Excelentíssima Senhora Deputada Inês Arruda**. Esse projeto **RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE PARA A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, O PROJETO TURMINHA DO RONDA, DESENVOLVIDO PELA COORDENADORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA - CPCOM, DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.**

1- DO PROJETO

O Projeto em assunção consta de 2 (dois) artigos, e determina o seguinte:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Relevante Interesse para a Segurança Pública no Estado do Ceará, o Projeto Turminha do Ronda, desenvolvido pela Coordenadoria de Polícia Comunitária - CPCOM, da Polícia Militar do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2- JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Justificando a proposição, a nobre Parlamentar esclarece que:

A presente iniciativa tem a finalidade de promover o reconhecimento e a valorização da Turminha do Ronda, projeto da Coordenadoria de Polícia Comunitária - CPCOM, da Polícia Militar do Estado do Ceará.

A Coordenadoria de Polícia Comunitária - CPCOM é o órgão responsável pela realização de policiamento ostensivo de caráter prioritariamente preventivo, constituindo na aplicação da filosofia de polícia comunitária, de modo a proporcionar a atuação de forma direta de seus integrantes junto à comunidade onde atua, objetivando a preservação da ordem pública, e a proteção da incolumidade de pessoas e do patrimônio. É o que disciplina o Art. 18, § 5º da Lei Estadual Nº 15.217, de 05 de setembro de 2012.

O Turminha do Ronda é um projeto de policiamento preventivo no qual policiais militares utilizam o teatro de fantoches para realizar ações educativas com crianças e adolescentes, contemplando temas relacionados à Segurança Pública.

O Projeto Turminha do Ronda tem o objetivo de fortalecer o policiamento comunitário nos bairros e formar um novo paradigma de polícia na comunidade, de forma que se aprimore a convivência harmônica e cooperativa entre polícia e cidadãos, especialmente entre o público infanto-juvenil, de maneira que se previnam situações que gerem e/ou propiciam práticas criminosas. Desta forma, tornar-se referência em projetos de polícia comunitária no Brasil.

3- DO PROCESSO LEGISLATIVO

A elaboração do processo legislativo está prevista na Carta Magna da Nação, em seu art. 59 I a VII e Parágrafo único.

A Carta Estadual do Ceará, por exemplo, inspirada na Constituição Federal de 1998, dispõe, no art. 58:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emenda à Constituição;
- II- leis complementares;
- III- leis ordinárias;
- IV- leis delegadas;
- V- decretos legislativos;
- VI- resoluções.

4- DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de leis está prevista no artigo 61 da Constituição Federal, e artigo 60 da Constituição Estadual.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

- I- aos Deputados Estaduais
- II - ao Governador do Estado
- (...)

Demais, deve também ser observado, que a competência acima mencionada é remanescente, ou seja, resta aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos demais entes federativos.

5- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O objetivo da consulta do Projeto em evidência, está na análise acerca de sua Constitucionalidade e Competência Legislativa.

De conformidade com o Ato Normativo 200/96, Artigo 1o, inciso V, compete à Procuradoria da Assembléia Legislativa, quando solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, prestar consultoria jurídica, examinando o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica de redação legislativa, nos projetos de lei complementar, de lei ordinária, de lei delegada, de resolução, decreto legislativo, de indicação, e proposta de emenda à Constituição.

É de pleno conhecimento que, nos termos do Artigo 206, inciso II, do Regimento Interno deste Poder, que a Assembléia Legislativa exerce a sua função legislativa, além da Proposta de Emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto, sendo o de lei ordinária destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

A Constituição Pátria, em seus artigos 18, e 25, § 1º, reza:

Art. 18. A organização político-administrativa, da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição.

Na verdade cabem aos Estados não só as competências que não lhe sejam vedadas (art. 25, § 1º), mas também a competência material (administrativa) em comum com a União e os Municípios (art. 23), e a competência legislativa concorrente com a União e o Distrito Federal (art. 24), assim como a competência exclusiva referida no art. 25, §§ 2º e 3º da Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988, lei maior do país assegura autonomia aos Estados que, nas ilustradas palavras do Mestre José Afonso da Silva, se consubstancia na capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e auto-administração (arts. 18, 25 e 28).

Destarte, não serão admitidas proposições que versem sobre assuntos alheios à competência do Poder Legislativo e manifestamente inconstitucionais.

6- O PARECER

A presente proposição que consta de 2 (dois) artigos, reconhece como de Relevante Interesse para a Segurança Pública no Estado do Ceará, o Projeto Turminha do Ronda, desenvolvido pela Coordenadoria de Polícia Comunitária - CPCOM, da Polícia Militar do Ceará.

A discussão cinge-se, portanto, na questão da iniciativa parlamentar para deflagrar o processo legislativo.

A propositura em análise, na forma como se encontram redigidos os seus dispositivos legais, não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especialmente, disposição e funcionamento da administração prevista no art. 8, incisos II, III e VI, da Constituição Estadual de 1989.

Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange à organização administrativa ou, mesmo, a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no ART. 60, ii, § 2º, e suas alíneas, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto, na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, assim, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

Segundo nosso entendimento, **a proposição em estudo não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo**, mas apenas e tão somente **reconheceu em seu art. 1º, como de Relevante Interesse para a Segurança Pública no Estado do Ceará, o Projeto Turminha do Ronda, desenvolvido pela Coordenadoria de Polícia Comunitária - CPCOM, da Polícia Militar do Ceará**, constituindo-se, portanto, em uma **norma de caráter ou conteúdo declaratório/declarativo**.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art. 60, inciso II, § 2º e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas

Por isso, situações à semelhança do projeto de lei em análise, na forma como se encontram redigidos os seus dispositivos legais, não redundam em inadmissibilidade jurídica por colisão com linhas mestras constitucionais, desde que não determinem uma conduta a outro Poder, sem que a

iniciativa legislativa tenha sido do mesmo, e em entendendo o destinatário conveniente, poderá ser pelo mesmo executada, quando e durante o período que desejar. Em caso contrário, o Poder Executivo não estará constrangido a realizá-la.

Portanto, a presente proposição legal não usurpa a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, ao contrário, **se encontra em plena sintonia com os ditames da Constituição Estadual.**

Diante de todas as considerações acima, podemos concluir que a luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, a matéria tratada nos dispositivos da presente proposição, se encontra em harmonia com os ditames das Constituições Federal e Estadual.

7- CONCLUSÃO

Não há na proposição legal *sub oculi* vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa em questão (projeto de Lei) cabendo a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em análise.

Isso posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Nº 106/13**, de Autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Inês Arruda**, pois o mesmo se ajusta à exegese do artigo 60, inciso I da Constituição do Estado do Ceará, assim como aos artigos 196, inciso II, alínea “b” e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado do Ceará, Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 - D.O 12.12.1996.

É o parecer que submetemos a consideração superior.

Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 106/2013 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	18/09/2013 12:25:37	Data da assinatura:	18/09/2013 15:25:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
18/09/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 106/2013 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/09/2013 08:49:21	Data da assinatura:	20/09/2013 11:49:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
20/09/2013

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº. 106/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	20/09/2013 13:55:45	Data da assinatura:	20/09/2013 16:55:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
20/09/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	25/09/2013 13:53:05	Data da assinatura:	25/09/2013 16:53:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
25/09/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR 106/13 - FAVORAVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	02/10/2013 15:30:45	Data da assinatura:	04/10/2013 07:30:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
04/10/2013

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº: 106/13

Autoria: Deputada Inês Arruda

RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE PARA A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, O PROJETO TURMINHA DO RONDA, DESENVOLVIDO PELA COORDENADORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA - CPCOM, DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.

Relatório:

A proposição de Lei em comento, de autoria da Deputada Inês Arruda, reconhece como de relevante interesse para a segurança pública o projeto “Turminha do Ronda”, o qual é desenvolvido pela Coordenadoria de Polícia Comunitária da Polícia Militar do Estado do Ceará.

Em regular tramitação, recebeu parecer favorável da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Ceará.

Voto:

Diante da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à luz dos Arts. 48, I, “a”, e. 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, examinando os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimental e de técnica de redação legislativa, pronuncio-me **FAVORÁVEL** a regular tramitação da matéria.

RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	07/10/2013 13:24:42	Data da assinatura:	09/10/2013 15:48:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/10/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI N 106/2013	
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA	
RELATOR(A): DEPUTADO RONALDO MARTINS	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO CDS		
Autor:	99127 - VERA LUCIA LEITE ARNALDO		
Usuário assinator:	99127 - VERA LUCIA LEITE ARNALDO		
Data da criação:	10/10/2013 09:58:24	Data da assinatura:	10/10/2013 09:59:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO
10/10/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-02
ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 106/ 2013
AUTORIA: : Deputada Inês Arruda.
EMENTA: : “Reconhece como de relevante interesse para a Segurança Pública no Estado do Ceará, o Projeto Turminha do Ronda, desenvolvido pela Coordenadoria de Polícia Comunitária- CPCOM, da Polícia Militar do Ceará.”

I – Introdução

Por força do art. 55, §2º, da Constituição Estadual, e dos arts. 41, *caput*, 48, *caput* e inciso XIV, e 98 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o presente estudo técnico limitar-se-á, na análise da Proposição em foco, ao campo temático pertinente à atribuição específica desta Comissão de Defesa Social.

O projeto em questão objetiva fortalecer o conceito de polícia comunitária através da valorização de ações como o Projeto Turminha do Ronda que atua junto ao público infanto- juvenil com atividades artístico- educativas para prevenção de delitos e aproximação entre a população e a polícia formando uma parceria que intensifica a segurança pública.

II – Fundamentação

Em 2007, o governo do Estado do Ceará investiu na criação do Ronda do Quarteirão, um projeto cuja filosofia é a de Polícia Comunitária definida pelo Ministério da Justiça da seguinte maneira: “Polícia Comunitária é uma filosofia e uma estratégia organizacional fundamentadas, principalmente, numa parceria entre a população e as instituições de segurança pública e defesa social. Baseia-se na premissa de que tanto as instituições estatais, quanto a população local, devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas que afetam a segurança pública, tais como o crime, o medo do crime, a exclusão e a desigualdade social que acentuam os problemas relativos à criminalidade e dificultam o propósito de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.” <http://portal.mj.gov.br/>

Esse projeto (Ronda do Quarteirão) sofreu modificações no decorrer de sua implantação nos bairros e cidades do Estado devido ao aumento da criminalidade e de problemas de desvio de conduta de alguns de seus profissionais perdendo em certa medida o caráter inicial, distanciando-se da comunidade e tornando-se alvo de críticas de diversos setores da sociedade. E assim projetos que busquem resgatar a credibilidade e a efetividade das ações na implementação da segurança pública são de importância estratégica para o Estado e para a sociedade.

III – Considerações finais

O Projeto Turminha do quarteirão, diante do quadro atual de segurança pública, possibilita a reflexão para a mudança de paradigmas nas ações da polícia preconizada, como exposto anteriormente, pela filosofia da polícia comunitária reaproximando-a da comunidade, pois permite um foco diferente e amigável no trabalho policial, logo esse Projeto de Lei tem substancial importância como fator desencadeador de discussão sobre uma possível retomada de rumos para a segurança que realmente incluam a participação do cidadão.

Referências Bibliográficas

<http://portal.mj.gov.br/>

Curso Nacional de Polícia Comunitária/Grupo de Trabalho, Portaria SENASP nº

014/2006 - Brasília – DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública –

SENASP.2006.



VERA LUCIA LEITE ARNALDO

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO PARA DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99127 - VERA LUCIA LEITE ARNALDO		
Usuário assinator:	99358 - DELEGADO CAVALVANTE		
Data da criação:	10/10/2013 10:02:31	Data da assinatura:	10/10/2013 10:28:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

MEMORANDO
10/10/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CDS)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Professor Teodoro.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a), Professor Teodoro

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).

2. Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Defesa Social, a fim de contribuir na elaboração do parecer.
3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Delegado Cavalcante', written in a cursive style.

DELEGADO CAVALVANTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 106/2013		
Autor:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Usuário assinator:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Data da criação:	15/10/2013 09:13:31	Data da assinatura:	15/10/2013 09:13:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PROF. TEODORO

PARECER
15/10/2013

O Projeto de Lei nº 106 de 2013 oriundo deste poder legislativo, de autoria da Deputada Inês Arruda, reconhece como de relevante interesse para a segurança pública o projeto “Turminha do Ronda”, o qual é desenvolvido pela Coordenadoria de Polícia Comunitária da Polícia Militar do Estado do Ceará; sendo a mesma distribuída à CCJ, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta augusta casa legislativa.

O referido projeto guarda conformidade com as normas legais e constitucionais e, ainda, com os ditames regimentais atinentes à matéria. Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, encontrando-se a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Ante o exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL**, por se tratar de matéria de significativa relevância para a segurança das pessoas.

PROFESSOR TEODORO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	00004/2013	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CDS)		
Autor:	99445 - BENEDITA FRANÇA SIPRIANO		
Usuário assinador:	99445 - BENEDITA FRANÇA SIPRIANO		
Data da criação:	18/10/2013 15:43:52	Data da assinatura:	18/10/2013 15:43:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00004/2013
18/10/2013

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: Falta da Posição da Comissão.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00005/2013	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CDS)		
Autor:	99456 - ANDRÉ MANUEL PEIXOTO FROTA QUEIROZ		
Usuário assinator:	99456 - ANDRÉ MANUEL PEIXOTO FROTA QUEIROZ		
Data da criação:	22/10/2013 13:51:52	Data da assinatura:	22/10/2013 13:51:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00005/2013
22/10/2013

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: Preenchimento equivocado do documento.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSICIONAMENTO DA CDS SOBRE O PL Nº 106/2013		
Autor:	99456 - ANDRÉ MANUEL PEIXOTO FROTA QUEIROZ		
Usuário assinator:	99358 - DELEGADO CAVALVANTE		
Data da criação:	22/10/2013 14:01:51	Data da assinatura:	22/10/2013 14:20:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/10/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DEFESA SOCIAL	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 106/2013	
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA	
RELATOR: PROFESSOR TEODORO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DELEGADO CAVALVANTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE IND. DE RELATOR - S/ ESTUDO TÉCNICO - DEP. FERREIRA ARAGÃO		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	22/10/2013 14:46:55	Data da assinatura:	22/10/2013 14:47:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
22/10/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

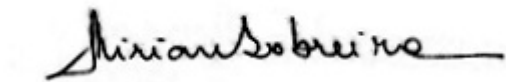
A Sua Excelência o Senhor Deputado Ferreira Aragão.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Mirian Sobreira". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO.		
Autor:	99056 - DEPUTADO FERREIRA ARAGAO		
Usuário assinator:	99056 - DEPUTADO FERREIRA ARAGAO		
Data da criação:	23/10/2013 09:47:02	Data da assinatura:	23/10/2013 09:47:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

PARECER
23/10/2013

PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI POR SE TRATAR DE INICIATIVA QUE PREVINE A VIOLÊNCIA NO NOSSO ESTADO.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como "Ferreira Aragão".

DEPUTADO FERREIRA ARAGAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CTASP		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	23/10/2013 12:42:52	Data da assinatura:	20/11/2013 17:28:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/11/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 106/2013	
AUTORIA: Deputada Inês Arruda	
RELATOR: Deputado Ferreira Aragão	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do Relator.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	19/12/2013 13:22:55	Data da assinatura:	19/12/2013 13:31:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
19/12/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 162.^a (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 19/12/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 73.^a (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 19/12/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 74.^a (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 19/12/13.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DOIS

**RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE
PARA A SEGURANÇA PÚBLICA O PROJETO
TURMINHA DO RONDA, DESENVOLVIDO PELA
COORDENADORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA -
CPCOM, DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.**

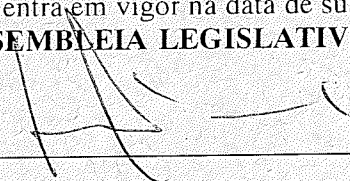
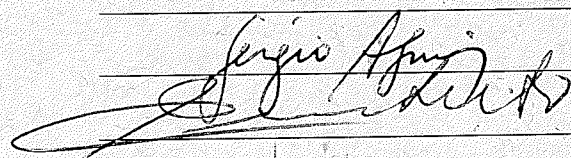
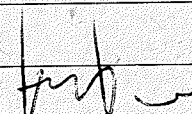
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido como de Relevante Interesse para a Segurança Pública, no Estado do Ceará, o Projeto Turminha do Ronda, desenvolvido pela Coordenadoria de Polícia Comunitária - CPCOM, da Polícia Militar do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de dezembro de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº026

Caderno 1/2

Preço: R\$ 6,00

MODERNESECTIVO

LEI Nº15.509, 06 de janeiro de 2014.
(Autoria: Inês Arruda)

RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE PARA A SEGURANÇA PÚBLICA O PROJETO TURMINHA DO RONDA, DESENVOLVIDO PELA COORDENADORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA - CPCOM, DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

“Art.1º Fica reconhecido como de Relevante Interesse para a Segurança Pública, no Estado do Ceará, o Projeto Turminha do Ronda, desenvolvido pela Coordenadoria de Polícia Comunitária - CPCOM, da Polícia Militar do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Servilho Silva de Paiva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Republicada por incorreção.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Decreto nº30.992, de 05 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de setembro de 2012, RESOLVE NOMEAR WILEMAR RODRIGUES JÚNIOR, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Federal, matrícula 1414450, pertencente ao Ministério da Justiça, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, a partir de 23 de janeiro de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO, Vice-Governador, a viajar a cidade de Brasília-DF, no período de 6 a 8 de dezembro de 2011, a fim de participar de Audiência no Ministério da Tecnologia e Inovação, concedendo-lhe (2,5) duas diárias e meia, no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% sessenta por cento, no valor total de R\$1.401,92 (hum mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.709,72 (hum mil, setecentos e nove reais e setenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$3.462,12 (três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e doze centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b, §1º e 3º do art.4º, art.5º e seu §1º, arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do vice-Governador. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL SEM ENCARGO

I - DOADORA: Companhia de Seguros Aliança do Brasil, por seus representantes legais; II - DONATÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; III - OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a doação, sem encargos, de 01 (um) tablet Apple MD517BR/A Ipad Wi-Fi 32 GB Black/Preto, série nºDV6K80JJF189, a título gratuito pela DOADORA ao DONATÁRIO, desembaraçado de quaisquer ônus, para viabilizar a apresentação e utilização do aplicativo Portal do Governador, idealizado pelo Banco do Brasil S/A; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.61 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993; V - VIGÊNCIA: Prazo indeterminado; VI - FORO: Fortaleza-CE; VII - DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2013; VIII - SIGNATÁRIOS: Benedito Luiz A. Dias e Euler Antonio Luiz Mathias, Diretor Geral e Superintendente Executivo da Companhia de Seguros Aliança do Brasil e Cid Ferreira Gomes, Governador do Estado do Ceará. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 10 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

COORDENADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, A PEDIDO, o(a) servidor(a) RODRIGO SOARES CAVALCANTE, matrícula 169399-19, lotado(a) no(a) COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ACESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR a partir de 31 de Janeiro de 2014. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 31 de 01 de 2014.

Danilo Gurgel Serpa
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, A PEDIDO, o(a) servidor(a) LAUDI ALVES DOS ANJOS, matrícula 169409-17, lotado(a) no(a) COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO, símbolo DAS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR a partir de 31 de Janeiro de 2014. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 31 de 01 de 2014.

Danilo Gurgel Serpa
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **